



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

MINUTA 46/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021

PROCESSO N.º 8288/2021 – CREDENCIAMENTO N.º 05/2021

ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993

DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CRENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Senhora ECLESAN ANA PALHÃO, brasileira, solteira, enfermeira, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

CRENCIADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço para divulgação de campanha de prevenção e combate à Dengue, através da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos ASPS.

1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário
1	--,0000 UN	R\$ 37,10
Emissoras de Rádio FM – Rádios convencionais do Município de Erechim. Quantidade: --- inserções para o período de 15 dias para cada rádio, sendo ---inserções por dia. Valor por inserção de 30 segundos – R\$ 37,10		
2	---,0000 UN	R\$ 2.612,85 -
Credenciamento Portal de Notícias/Site Banner. Banner tamanho referência mínima: 564x115 pixel. Divulgação do banner no site credenciado por 20 dias (1 banner por 20 dias).		
COMPROVAÇÃO TÉCNICA: Apresentar Ata Notarial comprovando, de acordo com o Google Analytics, o mínimo de 200 mil visualizações de páginas e 100 mil usuários ativos mensal, no mês anterior ao da publicação do Edital do		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Credenciamento 05/2021.

3 --,0000 UN R\$ 1.133,00

Credenciamento Jornal Impresso.

Anúncio Rodapé 10 cm (altura) X 26 cm (largura).

---anúncio por credenciada.

Publicação em dia a ser definido pela Secretaria de Comunicação.

4 ---,0000 UN R\$ 30,63

Credenciamento de empresa para divulgação em Rádios Web.

--- inserções para o período de 15 dias para cada rádio web credenciada, sendo 4 inserções por dia.

Valor por inserção de 30 segundos – R\$ 30,63.

A empresa cadastrada como Rádio FM não poderá se enquadrar neste item.

COMPROVAÇÃO TÉCNICA: link de acesso em site próprio e mais de 200 mil usuários ativos mensal, no mês anterior ao da publicação deste Edital, comprovado através de Ata Notarial, de acordo com o Google Analytcs.

5 ----,00 UN R\$ 1.700,00

Credenciamento Revista impressa.

Anúncio Meia Página rodapé 15,5 cm (altura) X 22,5 cm (largura).

Poderá ser 1 anúncio por veículo com circulação bimestral.

Publicação em dia a ser definido pela Secretaria de Comunicação.

2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO –

2.1. O Contrato terá vigência pelo período de divulgação previsto para cada item, contados da liberação da Gestora do contrato. O contrato poderá ser prorrogado havendo necessidade.

2.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por parte da contratante a qualquer tempo, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante simples determinação.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1. O CREDENCIANTE pagará o valor estipulado no **item 1.2. deste Contrato** para cada inserção. Este valor é para a cobertura de todo o serviço ora contratado.

3.1.1. Somente serão pagas as publicações/inserções devidamente veiculadas, considerando que a Gestora Contratual enviará os materiais com antecedência.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.**

3.3. A nota fiscal deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, onde será conferida e vistada pelo gestor, após encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4 – DO GESTOR DO CONTRATO –

4.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **VIVIAN INÊS ERTEL**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –

5.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Credenciamento n.º 05/2021 e em consonância com a proposta de preços.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. **A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.**

5.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

5.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6 – DO EMPENHO DA DESPESA –

6.1. Os pagamentos serão atendidos pelo Projeto/Atividade: 09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.92.00.00 com recursos Próprios.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

7.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

7.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado.

7.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contratado.

7.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

7.3. Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 05/2021, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 8288/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2021

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

CREDENCIADA
CNPJ nº _____

ECLESAN ANA PALHÃO
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

VIVIAN INÊS ERTEL
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS: _____